

**MARCO DE REASSENTAMENTO
PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e
Tecnologia - SEIRHMACT
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Maio de 2018

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	03
2. OBJETIVOS DO MARCO DE REASSENTAMENTO	04
3. PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA	04
3.1. Identificação dos componentes do projeto	05
3.2. Atividades com potenciais impactos adversos relacionados a reassentamento	06
4. MARCO REGULATÓRIO	07
4.1. Marco legal	07
4.2. A Política de reassentamento involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12)	09
4.3. Comparativo entre marco legal e a política de reassentamento involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12).....	10
5. POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA	12
5.1. Princípios e diretrizes	12
5.2. Elegibilidade e matriz de compensação	13
5.2.1. Tipos de afetação.....	13
5.2.2. Categorias de pessoas elegíveis	14
5.2.3. Modalidade de compensação	15
5.2.3.1. Deslocamento físico	15
5.2.3.2. Deslocamento econômico	17
5.2.3.3. Terra nua	20
5.2.4. Matriz de compensação	20
5.3. Métodos de atribuição do valor das compensações	24
5.4. Descrição das características esperadas das áreas acolhedoras	26
5.5. Procedimentos para operacionalização das aquisições e instituição de servidão	27
6. PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS ESPECÍFICOS DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO	29
7. MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS AFETADAS	30
8. MECANISMO DE REGISTRO E RESPOSTA A RECLAMAÇÃO	34
9. MECANISMO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	37
9.1. Monitoramento	37
9.2. Avaliação	37
10. ARRANJOS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS	38
11. FONTES ORÇAMENTÁRIAS	41

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem como objetivo registrar as diretrizes e procedimentos pertinentes ao processo de aquisição de áreas e instituição da servidão administrativa de passagem que compõem a política de reassentamento involuntário a ser adotada pelo PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DO ESTADO DA PARAÍBA (“projeto”), executado pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA). O presente marco foi elaborado com base na Política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial - OP 4.12, bem como na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

A opção por elaborar o Marco de Reassentamento neste estágio do projeto deve-se aos seguintes fatores:

- (i) Parte dos empreendimentos a serem apoiados pelo projeto somente serão finalizados em nível de projeto executivo durante sua implementação;
- (ii) As informações disponíveis não são suficientes para precisar a demanda geral de aquisição fundiária e definir as necessidades de reassentamento decorrentes dessas intervenções;
- (iii) Existência de diversas formas de intervenção do Estado na propriedade, aqui considerando a desapropriação para aquisição e para instituição administrativa de passagem, além da existência de outras formas de incorporação de bens imóveis no âmbito estadual, a exemplo da doação, o que torna mais complexo o processo de regularização fundiária.

Em resumo, o conjunto de intervenções previstas no âmbito do projeto ainda não dispõe, nessa fase, de todas as definições necessárias para a identificação das áreas afetadas, bem como os possíveis impactos gerados pelas mesmas.

Este Marco de Reassentamento orientará a elaboração de Planos de Reassentamento específicos para as intervenções onde seja indispensável em virtude da necessidade de aquisição fundiária e instituição de servidão administrativa de passagem pelo Estado, via órgãos de administração direta (SEIRHMACT) ou indireta (CAGEPA), vinculados à execução do projeto, através do exercício do poder de eminente domínio. Os Planos de Reassentamento estarão sujeitos às diretrizes gerais deste documento, bem como à OP 4.12 - Reassentamento Involuntário do Banco Mundial e à legislação federal, estadual e municipal pertinente e em vigência, e serão submetidos para apreciação e aprovação do Banco Mundial.

Vale ressaltar que os instrumentos Marco de Reassentamento e Plano de Reassentamento devem garantir a implementação de práticas corretas de informação, consulta, compensação, assistência, provisão de habitação, apoio após o reassentamento, entre outras, com atenção particular às necessidades de grupos vulneráveis eventualmente atingidos.

2. OBJETIVOS DO MARCO DE REASSENTAMENTO

Os objetivos específicos deste Marco de Reassentamento do Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba são:

- (i) Garantir a implementação de práticas sociais sustentáveis nas etapas de elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto; e
- (ii) Compor um manual de procedimentos e referência para a elaboração futura de Planos de Reassentamento específicos, no âmbito do desenvolvimento dos projetos executivos das diversas intervenções que compõem o Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba; e
- (iii) Tornar públicas as orientações e diretrizes a serem seguidas quando da elaboração e execução dos Planos de Reassentamento, tanto para as equipes de elaboração dos projetos executivos (empresas contratadas), como para a população afetada e para os responsáveis pela implementação, monitoramento e avaliação das ações (Governo do Estado da Paraíba, por meio de seus órgãos, e demais parceiros).

3. PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA

O objetivo do Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba é o de ampliar o acesso à água, em qualidade e quantidade adequadas, os serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários da grande João Pessoa de forma sustentável, buscando a eficiência desses serviços, elaboração de estudos e projetos de barragens e a melhoria na gestão de recursos hídricos no Estado da Paraíba.

A concepção do projeto prevê ações de fortalecimento da gestão de recursos hídricos no Estado, aprimoramento da gestão de saneamento e intervenções em infraestrutura hídrica e de saneamento.

De acordo com a proposta apresentada ao Banco Mundial na presente fase de preparação do projeto, as intervenções encontram-se agregadas em dois conjuntos:

- (i) O primeiro referente à contrapartida do Estado relacionada às obras em andamento com recursos do Governo do Estado da Paraíba - Sistema Adutor Transparaíba - Seguimento II: Ramal Curimataú.
- (ii) O segundo referente ao financiamento do Banco Mundial composto por três componentes: Gestão integrada dos recursos hídricos; melhoria da eficiência e da segurança dos serviços de água e saneamento e resposta a emergências e contingências.

O presente Marco de Reassentamento é aplicável a todo o projeto, incluindo as intervenções de contrapartida do Estado da Paraíba (seguimento II do sistema adutor Transparaíba).

3.1 Identificação dos componentes do projeto

Componente I – Gestão Integrada dos Recursos Hídricos

Contempla o fortalecimento das instituições e o desenvolvimento de um eficiente modelo de gerenciamento dos recursos hídricos. Está dividido em dois subcomponentes a seguir:

- (i) Melhoria da gestão da água: contempla as atividades/ações
 - Reordenamento e fortalecimento institucional da Agência Executiva de Gestão da Águas – AESA;
 - Operação e manutenção dos recursos hídricos;
 - Instrumentos de gestão dos recursos hídricos, e
 - Estudos de viabilidade e projetos de barragens na bacia do Piranhas/Açu;

- (ii) Gestão do projeto e desenvolvimento institucional:
 - Atualização da base cartográfica;
 - Fortalecimento institucional dos órgãos relacionados ao Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba - PSH/PB, e
 - Gerenciamento do PSH/PB.

Componente II – Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento

Contempla a melhoria da eficiência e ampliação dos serviços de abastecimento de água na região do agreste e na região metropolitana de João Pessoa bem como reestruturação do sistema de esgotamento sanitário de João Pessoa, dividindo-se em dois subcomponentes:

- (i) Infraestrutura hídrica na região do agreste: Essa ação compõe o Sistema adutor Transparaíba - ramal Cariri e sistema adutor Transparaíba - ramal Curimataú (contrapartida);

O sistema adutor Transparaíba totalizará uma extensão de mais de 700 km, com tubulação de diâmetro que varia de 150 mm até 600 mm, levando água tratada para 37 municípios e é compreendido por dois grandes segmentos:

Segmento I: Ramal Cariri: O sistema adutor do Cariri, com vazão aproximada de 388 l/s, apresentará uma extensão de 358 km de adutora, dotado de equipamentos para proteção das linhas - TAU's (tanque de amortecimento unidirecional), uma estação de tratamento e 14 estações de bombeamento, beneficiando em final de plano 142.000 mil habitantes em 18 municípios.

Segmento II: Ramal Curimataú: A implantação deste Ramal corresponde a contrapartida dessa operação de crédito externo. O sistema adutor do Curimataú, com vazão aproximada de 544 l/s, contará com 350 km de adutoras que captarão a água do açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para abastecer 19 municípios, uma estação de tratamento, 21 estações de bombeamento e equipamentos para proteção das adutoras - TAU's (tanque de amortecimento unidirecional).

Sobre o Segmento II – Ramal Curimataú (que corresponde a contrapartida dessa operação) deve-se mencionar que foi elaborado um Plano de Reassentamento Involuntário em conformidade com o presente marco para o trecho onde já foi definido o polígono de intervenção para desapropriação e implementação de servidão administrativa.

(ii) Água e saneamento na região metropolitana de João Pessoa que inclui os seguintes elementos:

- Reestruturação do sistema de esgotamento sanitário de João Pessoa;
- Programa de controle e redução de perdas d'água, e
- Reengenharia e reordenamento institucional da CAGEPA.

A reestruturação do sistema de esgotamento sanitário de João Pessoa inclui a implantação e ampliação das seguintes estruturas:

- a. Estação de tratamento de esgotos do baixo Paraíba (Pedreiras 01 e 04);
- b. Estações elevatórias (03 unidades) e respectivos emissários de recalque;
- c. Emissários de recalque: Foram projetados três emissários de recalque para implantação nessa primeira etapa.

Programa de controle e redução de perdas d'água incluindo os seguintes elementos:

- a. Implantação da setorização das redes de abastecimento das cidades de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e do bairro de Várzea Nova, em Santa Rita, com vistas à redução de perdas de água e melhoramento operacional do serviço de distribuição de água;
- b. Automatização dos procedimentos operacionais, com operação a distância, do sistema integrado de abastecimento de água da região metropolitana de João Pessoa e, com isto, reduzir os seus custos operacionais;
- c. Implantação do sistema de cadastro técnico georreferenciado (GIS) e modelagem hidráulica, objetivando uma melhor gestão de ativos, operacional e melhoria de arrecadação.

Componente III – Respostas a emergências e contingências.

3.2 Atividades com potenciais impactos relacionados à reassentamento involuntário

As atividades do projeto que demandarão aquisição de terras e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, com potencial reassentamento involuntário físico e/ou econômico, estão descritas no Quadro 01.

Quadro 01: Componentes do projeto com potencial impacto de reassentamento

Componente	Subcomponente	Atividades com potencial impacto em reassentamento
Componente I - Gestão Integrada dos Recursos Hídricos	Melhoria da gestão da água	Estudos de viabilidade e projetos de barragens na bacia do Piranhas/Açu - O projeto juntamente com os estudos ambientais e sociais para a construção de barragens deverão levar em consideração o conteúdo do presente Marco de Reassentamento caso sejam identificados potenciais deslocamentos físicos e/ou econômicos associados à implementação do mesmo.
Componente II - Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento	Infraestrutura hídrica na região do Agreste	Aquisição fundiária e instituição de servidão administrativa de passagem para implantação de adutoras, tanques de amortecimento unidirecional (TAU's), estações de tratamento de água, e estações de bombeamento.
	Água e saneamento na região metropolitana de João Pessoa	Aquisição fundiária e instituição de servidão administrativa de passagem para instalação de redes de abastecimento de água, e válvulas de controle Aquisição fundiária e instituição de servidão administrativa de passagem para instalação de emissários, estação de tratamento de esgotos e estações de bombeamento

4. MARCO REGULATÓRIO

4.1. Marco Legal

O Marco de Reassentamento está respaldado pela Constituição Federal, pelo Decreto-Lei nº 3365/41 e demais instrumentos normativos abaixo elencados (Quadro 02), encontrando-se em conformidade com a legislação vigente além de atender aos requisitos da Política Operacional 4.12 - Reassentamento Involuntário do Banco Mundial.

Quadro 02: MARCO LEGAL

NORMATIVO	CONTEÚDO
Constituição da República Federativa do Brasil 1988	<p>Art. 5º, XXIII, XXIV; Art. 182, § 4º, III.</p> <p>Art. 5º, XXIII (CF/88) - a propriedade atenderá a sua função social;</p> <p>Art. 5º, IV (CF/88) - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;</p> <p>Art. 182 (CF/88). A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.</p>
Decreto-lei nº 3365/1941	<p>Desapropriação por Utilidade Pública:</p> <p>Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:</p> <p>i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;</p> <p>ii) os demais casos previstos por leis especiais.</p>
Lei Federal Nº 6.938 DE 31 de agosto de 1981	<p>Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus afins e mecanismos de formulação e ampliação, e dá outras providências.</p>
LEI Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000	<p>Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.</p> <p>Ressalta-se o Art. 42 e seu parágrafo primeiro, identifica que as populações tradicionais devem ser reassentadas:</p> <p>Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes (Regulamento).</p> <p>§ 1o O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.</p>
Lei Federal 11.977 de 7 de julho de 2009	<p>Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.</p> <p>As situações de reassentamento nos parques ocorrem com população identificada em zonas de preservação ambiental ou de risco, devendo ser aplicados os requisitos de prioridade identificados no Art 3º:</p> <p>IV – Prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e</p> <p>V – Prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.</p>
Portaria nº 317/2013 do Ministério das Cidades	<p>Dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, provocados pela execução de programa e ações, sob gestão do Ministério das Cidades, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC</p>
Constituição Estadual da Paraíba de 1989:	<p>Art. 177: O Estado consignará no orçamento dotações necessárias ao pagamento das desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.</p>

NORMATIVO	CONTEÚDO
Lei Estadual 3.459/66 (lei de criação da CAGEPA)	Art. 7º: A CAGEPA é declarada de utilidade pública, gozará dos favores de desapropriação por utilidade pública na forma da legislação vigente, e seus atos constitutivos, e modificações assim como seus bens, receitas, serviços, direitos e operações serão isentos de quaisquer tributos estaduais.
Decreto Municipal de João Pessoa - PB nº 6.499/2009	Consolida a Lei complementar nº 054 de 23 de dezembro de 2008 ao regulamentar as Zonas Especiais de Preservação
NBR 14653 – Avaliações de Imóveis	<p>A NBR- 14.653 é subdividida em quatro partes de acordo com a natureza do bem, quais sejam:</p> <p>Parte 1 – Procedimentos Gerais. Nessa parte a avaliação de um bem consiste na análise técnica, realizada por avaliador de imóveis, para identificar um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.</p> <p>Parte 2 - Específica para Imóveis Urbanos, utiliza critérios para tratamento de dados denominados “tratamentos por fatores” ou “tratamento científico”, além dos níveis de fundamentação e níveis de precisão. Apresenta classificações independentes do tipo de tratamento empregado nos dados com base na inferência estatística, sendo referenciada pelas normas técnicas como uma das alternativas de aplicação do método comparativo direto, tendo sua fundamentação e precisão também fundamentada.</p> <p>Parte 3 detalha as diretrizes e padrões específicos de procedimentos para a avaliação de imóveis rurais, inclusive servidões rurais.</p>

4.2. A Política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12)

Este Marco de Reassentamento encontra-se em conformidade com os requisitos da Política Operacional 4.12 – Reassentamento Involuntário do Banco Mundial. Esta salvaguarda é acionada sempre que houver a necessidade de aquisição de terra que possa levar ao reassentamento da população situada em áreas requeridas para implantação das obras apoiadas pelas operações de financiamento do Banco Mundial. A definição de reassentamento nesta salvaguarda inclui, além do deslocamento físico, o deslocamento econômico temporário ou permanente.

Os princípios básicos da Política Operacional de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial são (i) evitar sempre que possível ou minimizar o reassentamento involuntário, explorando-se todas as alternativas viáveis para a concepção do projeto; (ii) quando o reassentamento for inevitável, conceber e executar as atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos suficientes para que as pessoas afetadas possam ser beneficiadas pelo projeto; (iii) consultar extensivamente as pessoas afetadas, conferindo-lhes todas as oportunidades para participar no planejamento e implementação das atividades de reassentamento; (iv) assistir as pessoas afetadas de modo a melhorar ou, no mínimo, restaurar as condições em que viviam previamente ao processo de reassentamento.

A OP 4.12 se aplica quando as atividades do projeto (i) requerem a aquisição involuntária de terras, que resultem em reassentamento ou perda de abrigo, perda de ativos ou de acesso a patrimônio (deslocamento físico), e perda de fontes de renda ou meios de sobrevivência

(deslocamento econômico) ou (ii) provocam a restrição involuntária no acesso a recursos naturais em virtude da criação de áreas protegidas.

A OP 4.12 se aplica às atividades financiadas pelo Banco Mundial, bem como a (i) todas as atividades do Projeto, incluindo aquelas que possam não ser financiadas pelo Banco e (ii) às atividades externas ao projeto financiado pelo Banco que sejam (a) necessárias para atingir os objetivos do Projeto, (b) direta e significativamente relacionadas a projeto que tenha assistência do Banco ou (c) realizadas e planejadas para serem executadas simultaneamente ao Projeto.

4.3. Comparativo entre Marco Legal e a Política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12)

Até recentemente, o sistema legal brasileiro não possuía um arcabouço normativo equivalente à OP/BP 4.12 do Banco Mundial com relação ao reassentamento involuntário, especificamente para “evitar ou minimizar o reassentamento involuntário e, quando tal não for possível, auxiliar as pessoas desalojadas a melhorar ou reconstruir seus meios de vida e padrões de vida em termos reais em relação aos níveis anteriores ao desalojamento ou aos níveis prevalecentes antes do início da implementação do projeto, dependendo de qual for maior”.

Diante dessa lacuna legal quanto ao reassentamento decorrente de projetos com impacto socioambiental, aplicavam-se as normas previstas na Constituição Federal sobre desapropriação, subsumindo-se tão somente à previsão de justa e prévia indenização (art. 5, XXIV), sendo essa uma das poucas garantias legais previstas na legislação para as comunidades que se viam obrigadas a abandonar determinada localidade em decorrência da instalação de empreendimento na área afetada.

O arcabouço normativo brasileiro foi aprimorado pelas regras estabelecidas para operacionalização da Política Nacional de Habitação de Interesse Social por seu principal agente financiador: a Caixa Econômica Federal. Os normativos seguidos por essa política – que norteia a atuação dos entes federativos nas questões da habitação de interesse social – apresentam um maior grau de equivalência com a OP/BP 4.12, pois requerem: (i) a avaliação de alternativas de projeto que minimizem a necessidade de reassentamento involuntário, (ii) a análise de impactos sociais e econômicos decorrentes da tomada involuntária de terras e (iii) o engajamento das pessoas afetadas e das organizações não governamentais locais, assegurando-lhes participação no planejamento e implementação das intervenções.

Em 2013 incorporou-se ao sistema legal brasileiro a Portaria nº 317/2013 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, provocados pela execução de programa e ações, sob gestão do Ministério das Cidades, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Esse instrumento referencial foi desenvolvido com base na Política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12) e estabelece as situações específicas em que o

reassentamento involuntário é imprescindível e, por conseguinte, aceitável¹. O referido instrumento também prevê diferentes formas de compensação conforme a situação de posse ou propriedade da população afetada, incluindo: (i) desapropriação do imóvel, conforme legislação vigente; (ii) reposição do imóvel atingido; (iii) indenização pelas benfeitorias; e (iv) pagamento pecuniário no valor correspondente a, no mínimo, 03 (três) meses de aluguel de imóvel em condições similares àquele locado que tenha sido atingido pela intervenção, mas também requer que: (i) “a solução aplicável no Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias deverá apresentar meios que garantam a reposição da moradia para as famílias afetadas” *Portaria 317/2013, art 3o, § 1+; (ii) “todas as intervenções urbanas indicadas neste artigo devem ser precedidas apresentação e discussão em linguagem apropriada nas em instâncias democráticas de participação social” *Portaria 317/2013, art 3o, § 2+; e (iii) “o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias deve ser elaborado com a participação das famílias afetadas pela obra, antes do seu envio ao Ministério das Cidades” *Portaria 317/2013, art 4o, § 2+. Esse instrumento foi voluntariamente adotado pelo Ministério dos Transportes e vem sendo largamente aplicado por todos os municípios brasileiros.

Entre a política de reassentamento involuntário do Banco Mundial e as diretrizes para processos de desapropriação por interesse social e/ou utilidade pública estabelecidas pela legislação brasileira, a principal lacuna refere-se ao cálculo do valor de compensação dos bens afetados. O Banco Mundial aplica o princípio da compensação pelo custo de reposição do bem. A legislação brasileira prevê a compensação pelo valor de mercado. No caso de cidades como João Pessoa, que apresentam um mercado de bens imobiliários ativo, essa lacuna se reduz, pois, o valor de mercado, após ser acrescido de todos os custos relativos às taxas e impostos aplicáveis às transferências imobiliárias e os custos com a mudança dos bens móveis das pessoas afetadas (assistência à realocação), tende a igualar-se ao valor de reposição do bem.

Há outras discrepâncias entre os procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos no projeto para avaliação de edificações e benfeitorias e os princípios da Política Operacional de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12) pois aqueles consideram fatores como depreciação.

Assim, vale frisar que a avaliação de bens a serem indenizados em casos de desapropriação utiliza os preceitos da NBR 14.653. Para informações adicionais relacionadas aos métodos de atribuição do valor das compensações ver seção 5.3.

¹ Essas situações incluem: (i) execução ou complementação de execução de obras voltadas à implantação de infraestrutura; (ii) implantação de intervenções que garantam soluções habitacionais adequadas e urbanização de assentamentos precários; (iii) eliminação de fatores de risco ou de insalubridade a que estejam submetidas as famílias, tais como: inundação, desabamento, deslizamento, tremor de terra, proximidade à rede de energia de alta tensão, ou em solo contaminado, somente quando a eliminação desses fatores não se constituir em alternativa econômica ou socialmente viável; (iv) recuperação de áreas de preservação ambiental ou faixa de amortização, em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes; ou (v) desocupação de áreas com gravames ou restrições absolutas para fins de ocupação humana, conforme definido em legislação específica [Portaria no. 317/2013, art. 3o].

Nos casos de famílias com maior vulnerabilidade em que há risco de não reposição do bem, já se tem adotado o valor da edificação nova, ou seja, sem incidência de depreciação física.

Em suas intervenções, os órgãos envolvidos no presente projeto deverão garantir que as pessoas adversamente afetadas em termos de reassentamento físico involuntário (parcial ou completo) sejam compensadas pelo valor da reposição do bem, assegurando que sejam acrescidos ao valor de mercado do imóvel afetado, todos os custos transacionais relativos às taxas e impostos aplicáveis às transferências imobiliárias e os custos com a mudança dos bens móveis das pessoas afetadas (assistência à realocação).

Por conseguinte, deverão ser seguidos os princípios da política do Banco Mundial no que tange à avaliação das benfeitorias, que não devem considerar aspectos relacionados à depreciação do bem, com escopo de resguardar a necessidade de respeito à dignidade da pessoa humana, assim como na redução da pobreza e do desnível social, tudo voltado ao cumprimento do direito à moradia regular e titulada.

5. POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA

5.1. Princípios e diretrizes

Este Marco de Reassentamento deverá orientar a elaboração de planos de reassentamento uma vez finalizados os projetos executivos dos componentes do Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba e forem identificados impactos associados a reassentamento involuntário físico e/ou econômico. A seguir os princípios e diretrizes a serem considerados na elaboração, implementação e monitoramento das atividades de reassentamento.

- (i) Minimização do número de famílias afetadas: Os projetos de engenharia deverão buscar sempre soluções que ocasionem o menor número de deslocamentos sem inviabilizar a execução da obra. No caso em que deslocamentos forem inevitáveis os mesmos serão conduzidos de acordo com a legislação aplicável e de modo condizente com os objetivos deste Marco de Reassentamento.
- (ii) Melhoria ou manutenção das condições de moradia: As compensações deverão garantir moradia adequada às pessoas deslocadas fisicamente, com condições similares ou melhores às existentes antes da execução do projeto. As moradias oferecidas para o reassentamento deverão atender aos requisitos de acesso à infraestrutura básica de saneamento, iluminação, acessibilidade, equipamentos e serviços sociais diversos. Sempre que possível serão observados critérios para aperfeiçoar os aspectos de moradia, incluindo a garantia de propriedade com titularidade.
- (iii) Restauração das fontes de renda e dos padrões de vida das pessoas deslocadas: As compensações deverão garantir que as famílias que tiverem suas atividades produtivas interrompidas ou reduzidas serão compensadas por estas perdas de forma a permitir-lhes reconstituir suas vidas em menor tempo possível. Como princípio geral se dará preferência às estratégias de reassentamento baseado na terra para pessoas deslocadas física ou economicamente cujos meios de subsistência estejam baseados na terra.

- (iv) Indenização por perda de bens pelo custo de reposição: A taxa de compensação por ativos perdidos será calculada de acordo com seu custo de substituição integral, ou seja, o valor de mercado acrescido dos custos da transação relativos à recuperação dos bens.
- (v) Divulgação apropriada de informações consulta e participação das partes afetadas: Todas as partes afetadas pelo reassentamento deverão ser consultadas e ter a oportunidade de participação durante o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos pagamentos indenizatórios.
- (vi) Pagamento: A compensação por terra e ativos perdidos deverá ser paga antes que as pessoas sejam reassentadas, verbas relativas à mudança deverão ser pagas e se necessário, apoio para acomodação temporária deverá ser fornecido.
- (vii) Grupos vulneráveis: Deve-se prestar especial atenção aos grupos vulneráveis. Pessoas identificadas como vulneráveis deverão ser auxiliadas para que possam entender completamente suas opções de reassentamento e compensação e encorajadas a escolher as opções com menores riscos.

5.2. Elegibilidade e matriz de compensação

Os critérios de elegibilidade apontarão, em última análise e por ocasião da elaboração dos planos de reassentamento, a modalidade de atendimento que melhor se aplica a cada categoria de pessoa ou família afetada, garantindo-lhes, contudo, a liberdade de escolha entre as opções que lhe forem ofertadas.

As alternativas de compensação serão acordadas com as populações afetadas conforme a natureza das perdas identificadas, o grau de afetação de seus ativos e seus direitos de propriedade sobre os bens afetados.

No entanto, existem perdas que são imensuráveis, como por exemplo, os impactos nos laços familiares e de vizinhança e nas redes de apoio social, ou seja, nas relações estabelecidas ao longo de várias gerações. Portanto, o Plano de Reassentamento deverá considerar mecanismos para a manutenção e/ou reconstrução dos laços comunitários e também a recuperação ou melhoria da capacidade produtiva, da qualidade de vida, compensando ao máximo todas as perdas através de programas de desenvolvimento sociais e produtivos antes e depois do reassentamento.

É importante ressaltar que todo e qualquer bem de uso comunitário (como escolas, postos de saúde, sede de associações, sede de sindicatos) se forem afetados devem ser reconstruídos ou compensados.

5.2.1 Tipos de Afetação

As compensações serão definidas de acordo com o grau das afetações decorrentes das intervenções do projeto, associado às categorias de pessoas elegíveis às mesmas. Para orientar a elaboração dos Planos de Reassentamento apresenta-se abaixo as potenciais situações de afetação a serem encontradas no âmbito do projeto.

- (i) Afetação física: ocorre quando há perda de bens e/ou ativos;
- (ii) Afetação econômica: ocorre quando há interrupção (temporária ou permanente) de atividade econômica.
- (iii) Afetação parcial: ocorre quando é necessária a remoção e/ou utilização parcial do imóvel, devendo ser avaliada a possibilidade de a parte afetada poder permanecer na área remanescente. Neste caso, prioriza-se a tentativa de fazer permanecerem as famílias afetadas, desde que compensadas em seus prejuízos;
- (iv) Afetação total: ocorre quando é necessária a remoção ou desapropriação total do imóvel;
- (v) Afetação permanente: ocorre quando as pessoas e/ou a área atingida pela obra o são de forma permanente e irreversível; ou
- (vi) Afetação temporária: ocorre quando as pessoas e/ou a área atingida pela obra o são de forma temporária, podendo ou não o cenário ser revertido à condição anterior. Estes casos exigirão medidas possivelmente solucionáveis através de cronogramas de execução das obras por etapas, remoção temporária e/ou outras medidas de mitigação.

5.2.2 Categorias de Pessoas Elegíveis

Serão elegíveis para as compensações definidas no presente Marco de Reassentamento todas as pessoas e comunidades afetadas por deslocamento físico (realocação ou desalojamento) e/ou econômico (perda de bens ou de acesso a bens ocasionando perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência) resultante da aquisição de terras relacionadas ao projeto e/ou de restrições ao uso dessas terras, identificadas até o prazo limite definido para elegibilidade. Serão elegíveis para as compensações Indivíduos que não estiverem presentes no momento da regularização fundiária e/ou censo socioeconômico, mas possuem reivindicação legítima à propriedade também deverão ser compensados pelo projeto. A seguir as categorias de pessoas afetadas previstas de serem identificadas no contexto do projeto.

- (i) Famílias de baixa renda com titularidade da terra ou ocupantes de imóveis residenciais;
- (ii) Famílias de média e alta renda com titularidade da terra ou se encontrem em situação similar ao das pessoas elegíveis para processos de usucapião²;

² O instituto legal da usucapião, também denominado de prescrição aquisitiva, compreende um modo de aquisição da propriedade e/ou de qualquer direito real que se dá pelo exercício prolongado da posse, de acordo com os requisitos legais, conforme descrito a seguir. (i) Usucapião extraordinária, prevista no artigo 1.238 do Código Civil, tem como requisitos a posse ininterrupta de 15 (quinze) anos, exercida de forma mansa e pacífica com ânimo de dono, que poderá ser reduzida para 10 (dez) anos nos casos em que o possuidor estabelecer no imóvel a sua moradia habitual ou nele tiver realizado obras e serviços de caráter produtivo.

(ii) A usucapião ordinária está prevista no artigo 1.242 do mesmo diploma legal e tem como requisitos a posse contínua, exercida de forma mansa e pacífica pelo prazo de 10 (dez) anos, o justo título e a boa fé, reduzindo esse prazo pela metade no caso de o imóvel "ter sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante em cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia ou realizado investimentos de interesse social e econômico", nos termos do

- (iii) Famílias de média e alta renda que não tenham titularidade da terra nem se encontrem em situação similar ao das pessoas elegíveis para processos de usucapião;
- (iv) Locatários / arrendatários;
- (v) Locador;
- (vi) Proprietários não residentes;
- (vii) Estabelecimentos (comerciais, econômicos) formais ou informais diretamente afetados pelo projeto, ou seja, localizados na área diretamente afetada pelo projeto e que terão suas atividades econômicas interrompidas ou afetadas pelo mesmo;
- (viii) Trabalhadores formais ou informais de estabelecimentos comerciais/econômicos diretamente afetados pelo projeto;
- (ix) Produtores e/ou agricultores diretamente afetados pelo projeto.

5.2.3. Modalidades de Compensação

Baseada nos conceitos de compensação justa e de recomposição/melhoria da qualidade de vida, o presente Marco de Reassentamento deve garantir, no mínimo, a reposição da unidade habitacional e/ou lote rural agrícola e restituição de fontes de subsistência da população afetada.

5.2.3.1 Deslocamento Físico

Para os impactos relacionados ao deslocamento físico prevêm-se as seguintes modalidades de compensação:

- (i) Reassentamento em unidades habitacionais urbanas ou rurais remanescentes em condições similares a anterior:

Será ofertada às famílias de baixa renda proprietárias ou ocupantes do imóvel residencial uma moradia em unidade habitacional sem ônus para a parte afetada através de programas habitacionais ofertados pelo governo do Estado tais como: Programas de Habitação de Interesse Social, de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários como Minha Casa Minha Vida (MCMV), Programa Nacional Habitação Rural (PNHR), ou outros programas da esfera Estadual, que possam ser implementados consoantes o perfil das famílias afetadas, e em conformidade com as políticas públicas vigentes, e/ou através de aporte de recursos do Governo do Estado / CAGEPA para aquisição dos imóveis, sem ônus para a parte afetada.

artigo 1.242, parágrafo único do Código Civil.

(iii) A usucapião especial rural, prevista no artigo 1.239 do mesmo diploma legal, tem como requisitos a posse como sua por 5 (cinco) anos ininterruptos e sem oposição, de área rural não superior a cinquenta hectares, desde que já não seja possuidor de qualquer outro imóvel, seja este rural ou urbano. Ainda apresenta como requisito o dever de tornar a terra produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia. Já a usucapião urbana, prevista no artigo 1.240, tem como requisitos a posse sem oposição de área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados por 5 (cinco) anos ininterruptos, utilizando-a como moradia sua ou de sua família, sendo vedada a posse de qualquer outro imóvel.

Na opção do reassentamento para imóveis urbanos devem ser priorizados imóveis o mais próximo possível do local da retirada das famílias, em áreas que estejam dentro da área de influência das obras ou comunidade de origem das famílias afetadas, dotados de infraestrutura urbana e com área disponível para equipamentos urbanos e sociais. Quando esta alternativa não for possível devido à falta de terrenos aptos, devem ser discutidas alternativas de lotes mais distantes também dotados de infraestrutura.

Nos casos de reassentamento em imóveis rurais estes devem ser dotados de área mínima suficiente para o desenvolvimento de suas atividades produtivas e de moradia que atenda aos critérios de habitabilidade, ou seja, de iluminação, ventilação e condições hidráulico-sanitárias

(ii) Reassentamento com compra de imóvel de igual valor/auto reassentamento:

As famílias residentes, os estabelecimentos comerciais e propriedades rurais afetados poderão buscar no mercado imobiliário sua moradia, novo ponto comercial ou lotes rurais, contando com apoio da equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento na busca desse bem, que deverá corresponder ao valor de reposição do bem, ou seja, o valor de mercado dos bens acrescido dos custos de transação.

Para assegurar que a qualidade dos imóveis de uso habitacional, misto, econômico ou rural, que venham a ser adquiridos pelas pessoas afetadas que optem por essa modalidade de atendimento seja superior ou, no mínimo, equivalente à dos imóveis que ocupavam antes de serem reassentadas, a equipe responsável pela execução dos Planos de Reassentamento adotarão três procedimentos básicos: (i) elaboração de um cadastro ou banco de imóveis disponíveis nos bairros vizinhos ou imóveis rurais no entorno da área de intervenção; (ii) visita do assistente social da equipe com as famílias aos imóveis pré-selecionados; e (iii) visita para verificação das condições de construção, manutenção e habitabilidade da unidade habitacional ou imóvel rural pré-selecionado. A equipe técnica, composta por engenheiro, assistente social e perito imobiliário, emitirá um laudo atestando as boas condições do imóvel e que seu custo é compatível com os padrões de mercado para a localização e padrões construtivos de referência.

Devem-se observar os casos especiais às pessoas com dificuldade de locomoção ou outra deficiência, a fim de não serem prejudicados. Neste sentido, vale destacar que a legislação brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei N. 13146/2015) requer a provisão de unidades habitacionais com condições adequadas de acessibilidade e apoio específico à transferência das pessoas com deficiência.

Além do acompanhamento na transferência das famílias, deve-se acompanhar o processo de adaptação dessas famílias no local de recepção, considerando ainda a geração de trabalho e renda para garantir a qualidade de vida e subsistência financeira nas áreas urbanas e rurais. A equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento apoiará as famílias de baixa renda em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional, buscando para tal o apoio (quando aplicável) da Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba (CEHAP), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) e da Empresa de Assistência Técnica e

Extensão Rural (EMATER-PB), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e Sindicatos Rurais.

(iii) Indenização financeira:

Indenização financeira por perda de bens deve ser calculada com base no custo de reposição, ou seja, o valor de mercado dos bens acrescido dos custos de transação. Ao se aplicar este método de avaliação não se levará em consideração a depreciação de estruturas e bens. Define-se como valor de mercado o valor necessário para que as pessoas substituam bens perdidos por novos bens de valor semelhante.

(iv) Assistência à realocação dos locatários:

Valor destinado ao locatário à sua mudança, tendo como benefício o valor de 03 (três) meses de aluguéis pagos pelo beneficiário em contrato formalizado. Na ausência deste contrato, o valor do benefício corresponde a três vezes o valor do aluguel social. A equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento apoiará as famílias de baixa renda cadastradas como locatários em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional, buscando para tal o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) e a Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba (CEHAP).

(v) Assistência para acomodação temporária:

Em situações onde pessoas sejam afetadas temporariamente apenas durante a execução de determinada obra ou quando seja necessária a desocupação do imóvel antes que seja possível concluir a reposição do mesmo será ofertado apoio para acomodação temporária (nos casos de baixa renda, será equivalente ao aluguel social).

(vi) Assistência para cobrir custos associados ao reassentamento:

Custos associados ao transporte/mudança, impostos e taxas de registro e transferência de imóveis serão ofertados a todas as pessoas afetadas por deslocamento físico (quando aplicável).

5.2.3.2 Deslocamento Econômico

Para os impactos relacionados ao deslocamento econômico prevê-se as seguintes modalidades de compensação.

(i) Indenização pelo lucro cessante (estabelecimentos comerciais, produtores agrícolas e ativos econômicos):

Nos casos em que a aquisição de terras ou estabelecimento da faixa de servidão afete diretamente estruturas comerciais ou ativos de produção agrícola/rural, os afetados (formais e informais) serão indenizados pelo custo de restabelecer suas atividades comerciais ou de produção em outros locais, pela receita líquida durante o período de transição (lucro cessante) e pelos custos da transferência e reinstalação da estrutura e equipamentos.

O lucro cessante deverá ser pago por um período inicial de 03 (três) meses para que sejam retomadas as atividades comerciais. Durante esse período os afetados receberão assistência técnica da equipe do projeto de forma a se potencializarem as oportunidades de retomada das atividades.

Ao final desse período, os níveis de atividade econômica serão avaliados e, caso não se tenha conseguido restaurar os padrões de rendimento existentes previamente à relocação (em virtude de fatores diretamente relacionados ao processo de reassentamento), será avaliada a necessidade de medidas adicionais de apoio, que poderão incluir a prorrogação do período de indenização por lucro cessante por até mais 03 (três) meses e/ou o planejamento de novas alternativas de negócios e de renda.

Quando a atividade econômica for afetada por frente de obra ou pela necessidade de reforma decorrente de afetação parcial do imóvel, mas puder permanecer no local e for fechada apenas temporariamente, a parte afetada deverá receber indenização por lucro cessante enquanto perdurar a paralização de sua atividade.

Quando da elaboração dos Planos de Reassentamento, as atividades produtivas formais terão seus valores apurados de acordo com o previsto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O lucro cessante referente às atividades comerciais formais será calculado com base no valor médio de produção/venda do último ano.

No caso dos comerciantes/atividades produtivas informais ou autônomos em que não exista registro de movimentação em livro caixa o lucro cessante se baseará em uma avaliação do rendimento mediano de outros agentes econômicos atuando em atividades econômicas similares, associado à uma consulta às partes afetadas. Adicionalmente, assistência técnica a ser prestada pelo projeto para o restabelecimento das atividades econômicas informais enfatizará o incentivo à formalização e acesso às redes de proteção social. Para tal, comerciantes e profissionais informais serão encaminhados a programas sociais e oferecidas oportunidades de capacitação e qualificação profissional em cursos oferecidos por órgãos do Estado afins.

Em todas as situações acima descritas, se assim o desejarem, poderão as famílias residentes e os proprietários dos imóveis de uso econômico, no todo ou em parte, o material das moradias e/ou estabelecimentos comerciais a serem demolidos e dar-lhe destinação, e ter suas mudanças realizadas e/ou pagas pelo gestor do projeto sem quaisquer ônus para os afetados.

Além dos critérios acima definidos para pagamento de lucro cessante serão desenvolvidas atividades complementares voltadas ao desenvolvimento socioeconômico das famílias e restauração e/ou fortalecimento de seus modos de subsistência conforme descrito nos itens a seguir:

Considerações sobre potenciais indenizações por lucro cessante associadas às atividades econômicas de extração de recursos naturais na área do sistema de esgotamento sanitário de João Pessoa serão feitas após análise das atividades desenvolvidas nas áreas afetadas junto ao DNPM e/ou outros órgãos competentes para posterior definição das perdas e compensações.

(ii) Assistência para recuperação de subsistências com base em salário:

Aos trabalhadores formais e informais de estabelecimentos diretamente afetados pelo projeto será oferecido um programa de assistência para recuperação de fontes de subsistência, incluindo compensação monetária, treinamento profissionalizante e auxílio para recolocação profissional, conforme descrito abaixo.

Como compensação monetária para auxiliar no restabelecimento dos meios de subsistência os trabalhadores afetados serão contemplados com um benefício durante 04 (quatro) meses com base na média salarial do último ano (se a média salarial apurada for inferior a um salário mínimo, o valor do salário mínimo será tomado como patamar a compensação, com teto máximo equivalente a dois salários mínimos). Será feita uma avaliação ao final desse período do grau de restauração de seus níveis de renda e caso os patamares de renda não tenham sido restaurados o benefício poderá ser estendido por mais 02 (dois) meses.

O programa de assistência para recuperação de subsistência contará com a possibilidade de inclusão destes trabalhadores em cursos profissionalizantes em parceria com o SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, SINE, SENAR e organizações não governamentais (ONGS) com atuação no Estado da Paraíba, conforme alternativas no quadro 03 abaixo, e acesso a programas de microcrédito como o EMPREENDER PB (aplicabilidade será avaliada caso a caso), além de encaminhamentos aos serviços básicos de saúde, educação, assistência social e previdência social como CRAS, PSF, INSS, SINDICATOS.

Quadro 03: ALTERNATIVAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS	CURSOS
Sistema “S” SESI SENAI SENAC SENAR SEBRAE	Pedreiro; eletricitista predial e automotiva; encanador; computação; secretaria; mecânico de moto; pintor residencial, entre outros; e empreendedorismo.
Organizações não governamentais	TS- Tecnologias Sociais: <ul style="list-style-type: none"> • Construção de cisterna de ferro/cimento (baixo custo); • Biodigestor (geração de gás de cozinha/fogão e adubo); • Micro geração de energia fotovoltaica; • Bombeamento de água com energia solar; • Irrigação por capilaridade com baixa utilização de água; • Agroecologia (utilizar a natureza ecológica de forma consciente e equilibrada).

A localização do reassentamento de moradia, no caso de pessoas fisicamente deslocadas, pode ser um fator de contribuição significativa para estabilidade socioeconômica. Deve ser feita uma consideração cuidadosa à habilidade dos assalariados para dar continuidade ao trabalho durante e após o reassentamento; se esta habilidade é prejudicada, medidas de mitigação precisam ser implementadas para assegurar a continuidade e evitar uma perda líquida com relação ao bem-estar das famílias e comunidades afetadas. Desta forma, aqueles assalariados cuja renda for interrompida durante o deslocamento físico (por motivos

relacionados ao reassentamento) também serão elegíveis à recuperação de subsistências com base em salário.

(iii) Assistência para recuperação de subsistências com base na terra:

No caso de afetação de um imóvel rural não basta a recomposição física do imóvel, é necessário que também sejam oferecidas ao afetado condições de recompor suas atividades produtivas.

Em situações onde há impactos temporários ou permanentes em atividades de subsistência com base no uso da terra (atividades agrícolas, pastoreio, etc.), além da indenização pelos bens e ativos afetados e indenização por lucro cessante (quando aplicável), se definirá juntamente com as partes afetadas mecanismos de suporte e assistência técnica para o restabelecimento dos meios de subsistência, podendo incluir: (i) assistência técnica para preparação física de terras agrícolas (p.ex., limpeza, nivelamento, rotas de acesso e estabilização do solo); (ii) assistência para acesso a informações sobre oportunidades de mercado.

Essa assistência pode ser promovida em parceria com e a Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba (CEHAP), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-PB), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) bem como com Associações Comunitárias e Sindicatos Rurais através de capacitação e oficinas, tais como: de uso racional de água, construção de cisterna, defumador, agricultura de subsistência, etc.

5.2.3.3 Terra nua (aquisição e/ou servidão)

A modalidade de atendimento de impactos relacionados exclusivamente aos casos de desapropriação de áreas de terras nuas para aquisição e/ou instituição de servidão administrativa de passagem é a indenização financeira, nos termos dispostos no item 5.3 “Métodos de Atribuição de Valor das Compensações”.

5.2.4 Matriz de Compensação

O Quadro 04 sintetiza as modalidades de atendimento de acordo com a categoria de pessoa afetada e o grau de afetação. Ressalta-se que, quando da elaboração do Plano estes critérios poderão ser adequados.

Quadro 04: CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

ITEM	TIPO DE IMÓVEL	CATEGORIA DE PESSOAS AFETADAS	GRAU DE AFETAÇÃO	ALTERNATIVAS DE COMPENSAÇÃO
DESLOCAMENTO FÍSICO	Residencial (Urbano ou rural)	Famílias de baixa renda - Proprietários ou ocupantes (com ou sem elegibilidade a usucapião)	Total	<ul style="list-style-type: none"> • Reassentamento em Unidade Habitacional, ou • Auto-reassentamento, ou • Indenização financeira; • Assistência para acomodação temporária (Aluguel social); • Acompanhamento à realocação (transporte / mudança); • Apoio à obtenção de documentação, registro em programas sociais e acesso programas de formação profissional e vocacional; • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas); • Retirada de materiais construtivos das benfeitorias.
			Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Reforma/adequação do imóvel; ou quando necessário • Reassentamento em Unidade Habitacional urbana ou área rural remanescente, ou • Auto-reassentamento, ou • Indenização financeira; • Assistência para acomodação temporária (Aluguel social); • Acompanhamento à realocação (transporte / mudança); • Apoio à obtenção de documentação, registro em programas sociais e acesso programas de formação profissional e vocacional; • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas); • Retirada de materiais construtivos das benfeitorias.
		Famílias de média e alta renda – Proprietários ou elegíveis a usucapião	Total	<ul style="list-style-type: none"> • Auto-reassentamento, ou • Indenização financeira; • Acompanhamento à realocação (transporte / mudança); • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas); • Retirada de materiais construtivos das benfeitorias.
			Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Reforma/adequação do imóvel; ou quando necessário • Indenização financeira; • Assistência para acomodação temporária; • Acompanhamento à realocação (transporte / mudança) • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas); • Retirada de materiais construtivos das benfeitorias.

ITEM	TIPO DE IMÓVEL	CATEGORIA DE PESSOAS AFETADAS	GRAU DE AFETAÇÃO	ALTERNATIVAS DE COMPENSAÇÃO
		Famílias de média e alta renda Proprietários sem titularidade e não elegíveis a usucapião	Total	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização financeira pelas benfeitorias afetadas; • Acompanhamento à realocação (transporte / mudança); • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas); • Retirada de materiais construtivos das benfeitorias.
			Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização financeira pelas benfeitorias afetadas ou reforma/adequação; • Acompanhamento à realocação (transporte / mudança); • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas); • Retirada de materiais construtivos das benfeitorias.
		Locatários (Residencial)	Total	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento à realocação (transporte / mudança); • Pagamento de valor do aluguel (relativo ao valor pago em contrato formalizado ou valor do aluguel social por um período inicial de 03 (três) meses; Apoio à obtenção de documentação, registro em programas sociais e acesso programas de formação profissional e vocacional.
		Locador (Residencial e/ou Comercial)	Total / Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização financeira; • Indenização por lucro cessante por um período de 3 (três) meses equivalente ao valor de aluguel do imóvel; • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas); • Retirada de materiais construtivos das benfeitorias.
		Proprietários não residentes com titularidade ou elegíveis a usucapião	Total / Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização financeira; • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas); • Retirada de materiais construtivos das benfeitorias.
		Proprietários não residentes sem titularidade e não elegíveis a usucapião	Total / Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização financeira pelas benfeitorias afetadas; • Pagamentos de custos transacionais (impostos e taxas); • Retirada de materiais construtivos das benfeitorias.
	Comércios e Serviços / Uso Misto	Estabelecimentos formais ou informais	Total	<ul style="list-style-type: none"> • Auto-reassentamento, ou • Indenização (se proprietário do imóvel) • Acompanhamento à realocação (transporte / mudança); • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas).
			Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização parcial (se proprietário do imóvel); • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas).

ITEM	TIPO DE IMÓVEL	CATEGORIA DE PESSOAS AFETADAS	GRAU DE AFETAÇÃO	ALTERNATIVAS DE COMPENSAÇÃO
DESLOCAMENTO ECONOMICO	Comércios e Serviços / Produtores agrícolas / Atividades econômicas	Propriedades Rurais e Estabelecimentos formais ou informais	Total	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização por lucro cessante por um período inicial de 3 (três) meses prorrogável por até mais 03 (três) meses (ou quando por responsabilidade do projeto o período de paralização se estender, a indenização por lucro cessante será paga no período de paralização das atividades); • Pagamento dos salários de funcionários (se houver) durante o período de paralização das atividades, ou por 04 (quatro) meses prorrogável por mais 02 (dois) meses. • Apoio à obtenção de documentação; • Inclusão em cursos profissionalizantes e em programas de empreendedorismo e microcrédito (quando aplicável). • Assistência para recuperação de subsistências com base na terra (quando aplicável); • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas).
			Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização por lucro cessante por um período inicial de 3 (três) meses prorrogável por até mais 03 (três) meses (ou quando por responsabilidade do projeto o período de paralização se estender, a indenização por lucro cessante será paga no período de paralização das atividades); • Pagamento dos salários de funcionários (se houver) durante o período de paralização das atividades, ou por 04 (quatro) meses prorrogável por mais 02 (dois) meses. • Apoio à obtenção de documentação; • Inclusão em cursos profissionalizantes e em programas de empreendedorismo e microcrédito (quando aplicável); • Assistência para recuperação de subsistências com base na terra (quando aplicável). • Pagamento dos custos transacionais (impostos e taxas).
TERRA NUA	Aquisição de áreas e/ou glebas sem edificação	Proprietário, posseiro ou ocupante	Total	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização financeira com transferência de titularidade;
			Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização financeira com transferência de titularidade.
	Instituição de servidão administrativa de passagem em áreas e/ou glebas sem edificação	Proprietário, posseiro ou ocupante	Total	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização financeira sem transferência de titularidade;
			Parcial	<ul style="list-style-type: none"> • Indenização financeira sem transferência de titularidade

5.3 Métodos de Atribuição do Valor das Compensações

Os métodos de atribuição do valor das compensações físicas e econômicas deverão estar em conformidade com a legislação pertinente e a Política Operacional de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP 4.12).

A opção da indenização para imóveis urbanos é composta do somatório do valor do laudo de avaliação. Este valor deverá ser no mínimo suficiente para que a família possa recompor a sua condição de vida.

Em se tratando de indenização para imóveis rurais, a questão é bem mais complexa. Na maioria dos casos não há apenas a afetação do local de moradia, mas também da atividade produtiva, e neste caso os laudos de avaliação incluem, também, as áreas de cultura/criação atingidas. A comissão de avaliação juntamente com a equipe social responsável pela elaboração dos laudos de avaliação e Planos de Reassentamento, deverá assegurar que este valor final seja suficiente para que a família possa recompor a sua condição de vida, tanto no que se refere à moradia quanto as atividades produtivas.

Para os que tiverem sua propriedade parcialmente atingida, estes devem receber o valor da indenização correspondente ao laudo de avaliação da parte atingida.

A indenização por servidão administrativa de passagem varia de 33% a 100% do valor do laudo de avaliação, dependendo das características rural/urbana do imóvel e corresponde à restrição imposta à utilização plena do imóvel.

A elaboração dos laudos de avaliação física dos bens a serem indenizados será feita por Comissões de Avaliação, vinculadas a SEIRHMACT e a CAGEPA, podendo nos casos mais complexos, ser elaborado através de consultorias contratadas para este fim, assim como nos casos de aferição das atividades econômicas.

As áreas de terras agravadas com o reassentamento involuntário no presente projeto serão avaliadas conforme diretrizes previstas na NBR 14.653 - Partes 01, 02 e 03. Para tanto podem ser utilizados os métodos avaliatórios denominados de “Método Direto Comparativo de Dados de Mercado” e/ou “Método Involutivo”. O primeiro é aplicável a áreas urbanas ou rurais e o segundo é utilizado para áreas rurais urbanizáveis e/ou uma gleba de terras. A utilização do método avaliatório dependerá das características e localização do imóvel avaliando, podendo, em alguns casos, serem utilizados os dois métodos acima descritos.

A avaliação baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam, em cada momento, o resultado final do valor do imóvel, devendo-se sempre que possível, ser considerado simultaneamente os fatores “custo” e “utilidade”, este especialmente porque todo valor decorre da utilidade. A utilização de fórmulas matemáticas é bem recomendada em regiões em que já é conhecido o “preço unitário”, ou onde há dificuldade de elaborar um estudo de aproveitamento eficiente por falta de legislação vigente ou ainda, em zonas de norma em que os institutos regionais ainda não estabeleceram estudos para homogeneização dos fatores de ajustes. (Thofehm, PINI 2008).

Nos casos em que é utilizado o método de avaliação “Comparativo Direto”, determina-se um valor em metros quadrados através de pesquisas em campo (amostragens) com o levantamento de preços de áreas de terras e/ou lotes de terrenos localizados na mesma região e com similaridades à área e/ou lote em avaliação, aplicando-se parâmetros homogeneizados (aspectos extrínsecos e intrínsecos) para a transposição de dados dos lotes pesquisados para a área avalianda, sendo utilizado para essa determinação, o modelo de Homogeneização de Amostras criado por Chauvenet - Critério Excludente de Chauvenet.

No Método Involutivo o valor do imóvel é definido por meio de um estudo de viabilidade técnico-econômica de aproveitamento do terreno ou de uma gleba, baseado no seu aproveitamento eficiente, mediante hipotético empreendimento imobiliário compatível as características do imóvel e com as condições do mercado (DINIZ, Grafiset 2012). Emprega-se esse método quando não há áreas rurais e/ou glebas urbanizáveis similares ao imóvel avaliando para a realização de uma comparação de valores. Ademais, é geralmente empregado em situações, exemplificativamente, como as em que as construtoras demolem casas ou prédios antigos para edificação de novos empreendimentos e oferece a permuta por área edificável (terrenos) ou por lotes urbanizados (glebas) (DINIZ, Grafiset 2012).

Nas edificações e benfeitorias localizadas nas áreas rurais, são utilizados os valores fornecidos pela Tabela da FETAG-PB (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba), utilizando-se como referências Planilhas e Coeficientes Técnicos da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), Banco do Nordeste e atualizada no INPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo).

No caso das edificações e benfeitorias localizadas nas áreas urbanas, o método consiste na aplicação de orçamento analítico com depreciação física por Ross-Heidecke, nesse sentido, leva-se em conta sua idade e seu estado de conservação.

Os métodos apresentados acima espelham as nuances do mercado imobiliário, assegurando a capacidade de compra de imóveis com similares características físicas e de ocupação. A avaliação dos terrenos em geral perpassa pela identificação de propriedade da terra, sendo o valor integral pago ao proprietário e/ou posseiro dos imóveis, em caso de posse mansa e pacífica, independente de situação socioeconômica.

Esses métodos asseguram a capacidade de compra de imóveis com similares características físicas e de ocupação. Ambos analisam elementos semelhantes ou assemelhados ao avaliando, com objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. A homogeneização das características dos dados a serem comparados deve ser efetuada com o uso de procedimentos, dentre os quais se destacam o tratamento por fatores e a inferência estatística. Ambos têm como principal etapa do processo avaliatório a pesquisa de dados, que compreende o planejamento, a coleta e a vistoria de dados amostrais. São considerados semelhantes elementos que: (i) estejam na mesma região e em condições econômico-mercadoológicas equivalentes às do bem avaliando; (ii) constituam amostra onde o bem avaliando fique o mais próximo possível do centróide amostral; (iii) sejam do mesmo tipo (terrenos, lojas, apartamentos etc.); e, (iv) em relação ao bem avaliando, sempre que possível, tenham: (a)

dimensões compatíveis; (b) número compatível de dependências (vagas de estacionamento, dormitórios, entre outros); (c) padrão construtivo semelhante; (d) estado de conservação e obsolescência similares.

Quanto ao cálculo de indenização dos terrenos, deverão ser identificados os dados existentes que influenciam em seu valor, especialmente área e zoneamento urbano, considerando especialmente a presença de áreas de preservação ambiental, pois apesar das áreas de preservação serem consideradas não indenizáveis para efeito de delimitação legal e deve-se avaliar a área do ponto de vista socioambiental, considerando que, numa primeira hipótese, nos terrenos sem edificação, podem haver restrições legais que impeçam qualquer atividade econômica e por conseguinte o valor da terra é menor. Além disso, fatores como topografia, superfície, forma geométrica, área e distância para um polo urbano ou centralidade, podem influenciar a valorização econômica da terra. Ademais, a indenização por benfeitorias de uma residência de família em condições de baixa renda, localizada em área de preservação, pode não corresponder a um valor suficiente para a família ocupar um novo imóvel em condições iguais ou melhores, cabendo à comissão de avaliação, juntamente com a equipe social responsável pela elaboração dos laudos de avaliação e Planos de Reassentamento, assegurar que este valor final seja suficiente para que a família possa recompor a sua condição de vida, tanto no que se refere à moradia quanto as atividades produtivas, devendo-se resguardar as condições de habitabilidade e a oferta de infraestrutura básica.

5.4 Descrição das características esperadas das áreas acolhedoras

Para o presente Marco de Reassentamento, as características das áreas são extremamente particularizadas devido a extensão territorial abrangendo vários municípios contemplados pelos empreendimentos, com predomínio de habitações isoladas.

Para a escolha da área para o reassentamento devem ser priorizadas aquelas dentro da área de influência do empreendimento, em localização estratégica com relação a transporte e acesso a mercado e serviços públicos essenciais, com topografia favorável ao tipo e de atividade desenvolvida pelos desapropriados e qualidade de solo adequada ao tipo de atividade produtiva previamente desenvolvida pelas famílias.

Quando esta alternativa não for possível devido à falta de terrenos aptos, as soluções devem ser discutidas de forma individual ou coletiva com a comunidade, tais como a verticalização das moradias ou a identificação de lotes mais distantes.

Um critério de ordem geral deve assegurar a acessibilidade a equipamentos urbanos e infraestruturas atualmente disponíveis e o mais próximo possível do local de residência atual.

As áreas de acolhimento devem contemplar a acessibilidade aos serviços e equipamentos urbanos e rurais, levando em conta as dificuldades de traslado entre os usuários e os serviços ofertados, para tanto deve ser dado especial destaque para:

- (i) Presença de escolas e população em idade escolar;
- (ii) Presença de postos de saúde;

- (iii) Forma e tempo de deslocamento dos usuários a esses equipamentos;
- (iv) O atendimento de soluções individuais e municipais, compatível com as demandas e expectativas relativas ao local em que esperam ser reassentados.

Na seleção das áreas para as novas moradias, deverão ser observadas as legislações pertinentes, principalmente as relacionadas com a lei de uso e ocupação do solo.

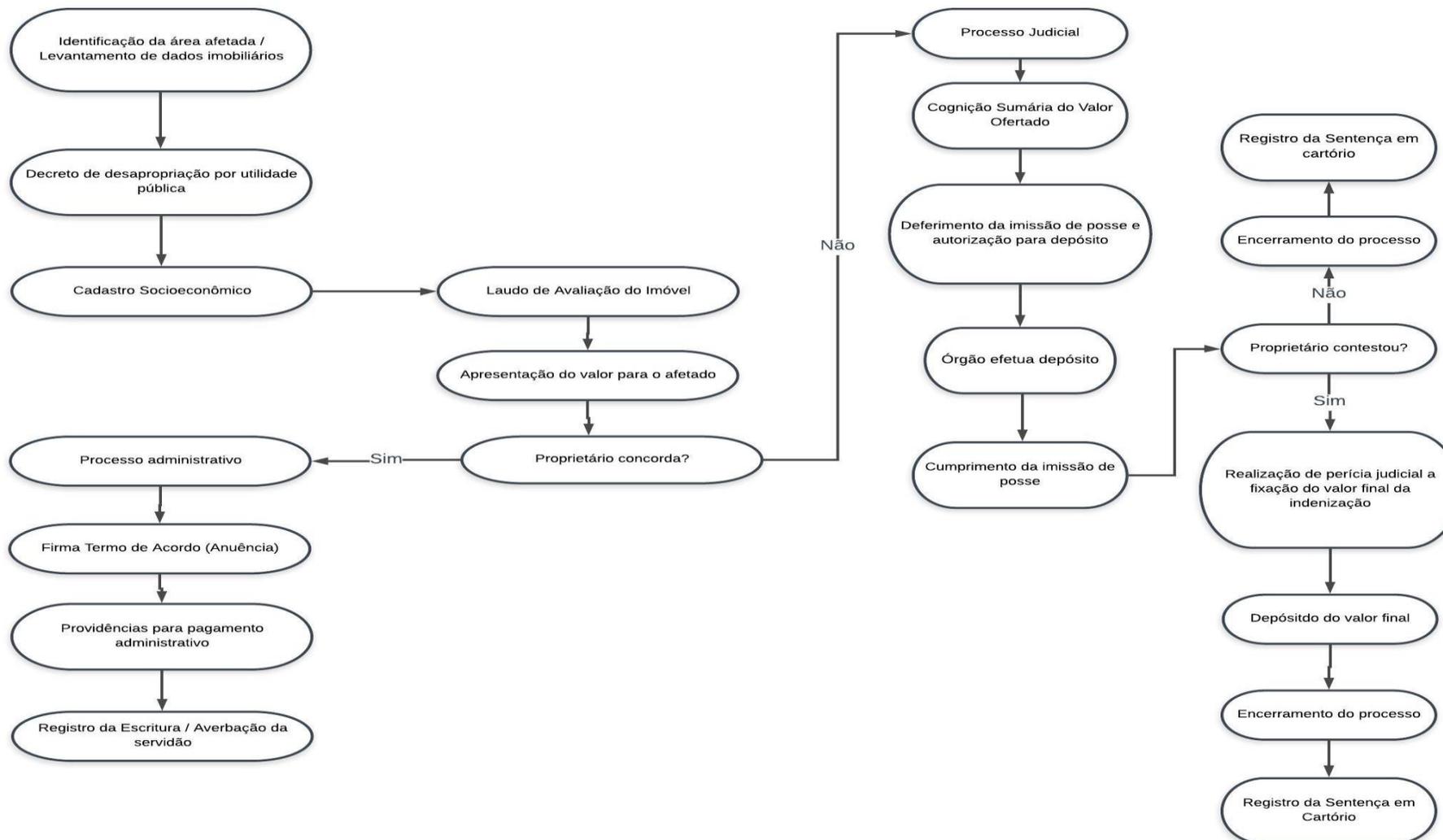
5.5 Procedimentos para operacionalização das aquisições e instituição de servidão

Haverá necessidade de criar, aprovar e promulgar os seguintes instrumentos jurídicos para apoio ao processo de reassentamento:

- (i) Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação para as áreas requeridas pelo projeto, para execução das obras;
- (ii) Transferência de titularidade ou averbação de servidão administrativa de passagem.

O processo de desapropriação para as áreas requeridas pelo projeto será feito por via administrativa ou judicial, conforme ilustrado no Quadro 05 a seguir.

Quadro 05: FLUXOGRAMA DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL



6 PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS ESPECÍFICOS DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Os Planos de Reassentamento serão desenvolvidos a partir das definições dos projetos executivos das diversas intervenções que compõem o Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba, em consistência com o presente Marco de Reassentamento. Conforme mencionado anteriormente, os planos de reassentamento serão elaborados com o intuito de minimizar e/ou mitigar os impactos socioeconômicos de pessoas deslocadas e os grupos adversamente afetados em decorrência de deslocamento físico, interrupção de renda ou a aquisição ou instituição de servidão administrativa de passagem de terras com a implantação do projeto.

Quando impactos associados ao deslocamento forem de baixa magnitude (os impactos são considerados de “baixa magnitude” se as pessoas afetadas não forem fisicamente deslocadas e só tiverem perdido menos de 10% do seu patrimônio produtivo ou quando a população deslocada for inferior a 200 pessoas) deverá ser elaborado um Plano Abreviado de Reassentamento – PAR (ver no **Anexo I** conteúdo para orientar a elaboração de Plano de Reassentamento e Plano Abreviado de Reassentamento).

A seguir estão apresentados os procedimentos que o Governo do Estado da Paraíba adotará para a elaboração dos Planos de Reassentamento:

- (i) Estudo do projeto para definição da área de intervenção. As alternativas de projeto deverão considerar a minimização do número de deslocamentos físicos e econômicos.
- (ii) Identificação dos impactos sociais e econômicos potenciais do subprojeto a partir da realização de levantamento censitário preliminar, do cadastro e da avaliação socioeconômica das pessoas e famílias potencialmente afetadas, por equipe de especialistas sociais da CAGEPA e da CEHAP e quando necessário, consultorias especializadas em diagnóstico socioeconômico e reassentamento. Incluir, quando necessário, parecer jurídico considerando todos os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis.
- (iii) Definição dos critérios de compensação e medidas aplicáveis às pessoas afetadas, considerando metodologia de avaliação, critérios de elegibilidade e compensações descritas no presente Marco de Reassentamento.
- (iv) Elaboração de plano de ação de reassentamento que contenha as atividades definidas, seus responsáveis, cronograma de implementação e orçamento.
- (v) Definição de um plano de consultas às partes afetadas considerando todas as etapas de estudos, elaboração e implementação do Plano de Reassentamento.
- (vi) Implementação de um mecanismo para receber e tratar queixas e reclamações das partes afetadas.
- (vii) Definição de metodologia, frequência e responsáveis pelo monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Reassentamento.

Os reassentamentos involuntários devem ser enxergados, ao final, como uma oportunidade para que os envolvidos possam ter um salto no seu nível de desenvolvimento. Da mesma

maneira, deve-se garantir que todos tenham acesso a recursos e oportunidades econômicas equivalentes aos que detinham, respeitando os aspectos culturais de cada comunidade.

Após a elaboração, o Plano será devidamente encaminhado pelo Estado ao Banco Mundial para aprovação.

7. MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS AFETADAS

Este capítulo tem como objetivo apresentar as ações de participação e consulta que deverão ser desenvolvidas junto às famílias e demais partes interessadas que terão como princípio norteador informar e consultar a população afetada sobre o projeto e sobre procedimentos para mitigar e compensar os impactos associados aos deslocamentos físicos e/ou econômicos resultantes da aquisição de terras e/ou restrição ao uso das mesmas.

Os indivíduos e comunidades que serão deslocados devido à aquisição de terra e/ou restrições sobre o uso da mesma serão identificados e consultados, bem como as comunidades anfitriãs que receberão os reassentados, para obter informações adequadas sobre a titularidade, as reivindicações e o usufruto sobre a terra. Todas as categorias de famílias e comunidades afetadas deverão ser consultadas, seja individualmente ou coletivamente, e se dispensará atenção especial aos grupos vulneráveis. A consulta deverá captar as visões e preocupações de homens e mulheres e garantir que todas as famílias e comunidades sejam informadas e consultadas desde a fase inicial do processo de planejamento sobre as suas opções e direitos concernentes ao deslocamento e indenização, passando por fases-chave do planejamento, implementação e monitoramento do reassentamento, de modo que a mitigação dos impactos negativos do projeto seja adequada e os benefícios potenciais de reassentamento sejam sustentáveis (Quadro 06).

O processo de participação e consulta está alinhado à Portaria nº 21/2014, do Ministério das Cidades, através da elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades, que, busca estimular a autonomia e o protagonismo social das famílias afetadas através da participação cidadã nas ações socioeducativas norteadas pelos eixos estruturantes e ações estratégicas abaixo relacionadas.

- (i) **Mobilização, organização e fortalecimento social** – prevê processos de informação, mobilização, organização e capacitação da população impactada visando promover à autonomia e o protagonismo social, bem como o fortalecimento das organizações existentes no território, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.
- (ii) **Acompanhamento e gestão social da intervenção** – visa promover a gestão das ações sociais necessárias para a execução do projeto bem como, preparar e acompanhar a comunidade para compreensão desta, de modo a minimizar os aspectos negativos vivenciados pelos beneficiários e evidenciar os ganhos ocasionados ao longo do processo.

- (iii) **Educação ambiental e patrimonial** – visa promover mudanças de atitude em relação ao meio ambiente, ao patrimônio e à vida saudável, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, além de refletir sobre os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos que determinam sua realidade, tornando possível alcançar a sustentabilidade ambiental e social da intervenção.
- (iv) **Desenvolvimento socioeconômico** – objetiva a articulação de políticas públicas, o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando à inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, fomentando condições para um processo de desenvolvimento sócio territorial de médio e longo prazo.

Quadro 06: MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E CONSULTA – PLANO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Fase de Elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário		
Objetivos	Atividades que envolvem consulta e participação	Partes interessadas
<ul style="list-style-type: none"> • Identificar área e população afetada pelo projeto e impactos resultantes da aquisição de terras e/ou restrição ao uso das mesmas; • Informar à população afetada sobre objetivo e intervenções do projeto, assim como sobre compromisso dos órgãos responsáveis por mitigar e compensar os impactos associados; • Captar as expectativas e propostas da população afetada com relação à perda parcial ou total do imóvel e/ou atividade econômica, visando incluir no Plano de Reassentamento ações compensatórias alinhadas às diretrizes estabelecidas pela OP. 4.12; • Garantir a transparência das informações, para evitar que notícias sem fundamentos circulem e possam gerar angústia e intranquilidade junto às famílias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e consulta às pessoas afetadas pelas atividades de aquisição de terras e/ou restrição ao uso das mesmas; • Realização de um mapeamento socioambiental de caráter participativo; • Identificação e formalização de parcerias institucionais para reconhecimento da área de intervenção e condução dos estudos pertinentes; • Elaboração de cadastro censitário socioeconômico para formulação do Plano de Reassentamento; • Levantamento de dados qualitativos sobre histórico, organização social, potencialidades e vulnerabilidades da área afetada; • Levantamento de dados das propriedades/imóveis afetada (o)s; • Realização de reuniões e consultas para discutir data de corte e critérios para elegibilidade ao programa de reassentamento involuntário; • Realização de reuniões/negociações individuais e coletivas para discutir medidas compensatórias com população afetada; • Divulgação de informações relacionadas ao projeto por rádio comunitária e outros meios. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas afetadas por deslocamento físico e/ou deslocamento econômico; • Instituições (governamentais e/ou não governamentais) responsáveis pela condução dos estudos socioeconômicos e de avaliação de bens; • Instituições governamentais responsáveis pela definição de medidas compensatórias.

Fase de Implementação do Plano de Reassentamento		
Objetivos	Atividades	Partes Interessadas
<ul style="list-style-type: none"> • Capturar as expectativas e propostas da população afetada ao longo da implementação das medidas compensatórias para substituição dos bens e restituição dos modos de vida; • Estabelecer as negociações necessárias sempre e quando ocorrer impossibilidade de compatibilização entre as propostas da população e as possibilidades técnicas, legais e financeiras do projeto, celebrando os acordos pertinentes, devidamente registrados e formalizados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de reuniões individuais e coletivas para apresentar e implementar medidas compensatórias definidas no Plano de Reassentamento, envolvendo as famílias afetadas e as comunidades acolhedoras (quando aplicável); • Realização de reuniões com parceiros institucionais para garantir a implementação das medidas compensatórias definidas no Plano de Reassentamento. • Realização de eventos e oficinas temáticas de capacitação em articulação com as políticas públicas locais visando promover uma alternativa de geração de trabalho e renda e de subsistências para as famílias. • Acompanhamento as famílias através de visitas domiciliares; • Realização das mudanças para a unidade de reassentamento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas afetadas por deslocamento físico e/ou deslocamento econômico; • Instituições (governamentais e/ou não governamentais) responsáveis implementação de medidas compensatórias. • Comunidades acolhedoras (local de destino das famílias afetadas).

Fase de Monitoramento e Avaliação		
<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se as políticas propostas no Plano de Reassentamento estão sendo implementadas conforme previsto; • Identificar dificuldades do processo e oportunidades para melhoria; • Avaliar os efeitos da intervenção e da implementação do Plano de Reassentamento sobre a área e população afetadas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Consulta à população afetada durante a implementação do Programa de Monitoramento do Plano de Reassentamento; • Consulta à população afetada durante a implementação do processo de avaliação final para avaliar os efeitos da intervenção e da implementação do Plano de Reassentamento sobre a área e pessoas afetadas. • Acompanhamento as famílias afetadas através de visitas domiciliares 	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas afetadas por deslocamento físico e/ou deslocamento econômico; • Instituições (governamentais e/ou não governamentais) responsáveis pelo monitoramento; • Instituição ou supervisor independente responsável pela avaliação.

8. MECANISMO DE REGISTRO E RESPOSTA A RECLAMAÇÃO

Durante as fases de elaboração e implementação do Plano de Reassentamento se estabelecerá um mecanismo que permitirá receber e abordar de maneira oportuna, preocupações e reclamações manifestadas por pessoas afetadas ou membros de comunidades anfitriãs. O mecanismo será elaborado e implementado de acordo com os princípios descritos a seguir.

- (i) **Proporcionalidade:** O nível de complexidade do mecanismo será proporcional aos potenciais impactos do projeto nas comunidades afetadas e à interação com as comunidades locais. Desta forma, o mecanismo irá considerar o número de pessoas afetadas, vulnerabilidades identificadas e magnitude do reassentamento físico e/ou econômico. Para alcançar este objetivo, as partes envolvidas na elaboração dos Planos de Reassentamento contarão com os resultados dos estudos e avaliações sociais e ambientais do projeto em questão que ajudarão a determinar a complexidade necessária do fluxo operacional do mecanismo, bem como os recursos necessários para implementação.
- (ii) **Adequação cultural:** O mecanismo levará em consideração atributos culturais específicos para identificar e resolver as questões apresentadas, assegurando que as queixas e preocupações das comunidades afetadas sejam recebidas e endereçadas de forma apropriada. Para alcançar este objetivo, as partes envolvidas na elaboração dos Planos de Reassentamento deverão identificar formas culturalmente apropriadas para abordar as queixas recebidas, considerando os atributos culturais, costumes e tradições, e as formas pelas quais as comunidades afetadas expressam e lidam com as queixas e preocupações.
- (iii) **Acessibilidade:** O mecanismo será claro e compreensível, acessível a todos os segmentos das comunidades afetadas, sem custos associados. Para isso, será implementada uma estratégia de comunicação clara sobre o funcionamento do mecanismo, que deverá incluir meios simples, convenientes e culturalmente apropriados para receber as reclamações, sem custo para os reclamantes.
- (iv) **Transparência:** O mecanismo adotará procedimentos compreensíveis e transparentes que forneçam respostas oportunas aos reclamantes e comunidades afetadas. Para garantir um mecanismo transparente deverá ser assegurado que as comunidades afetadas (a) tenham clareza sobre quem é responsável por lidar com as reclamações e comunicar os resultados; (b) possam opinar sobre o funcionamento do mecanismo de acordo com suas necessidades; e (c) possuam informação suficiente sobre como acessá-lo.
- (v) **Proteção:** O mecanismo deverá incentivar as comunidades afetadas a compartilhar suas preocupações livremente, com o entendimento que não haverá qualquer tipo de retaliação e não haverá impedimento ao acesso a medidas judiciais ou administrativas. Deverão ser adotadas medidas para garantir a confidencialidade dos reclamantes, proteger os dados pessoais coletados associados a uma queixa, além de ser dada a opção para que os reclamantes apresentem queixas anônimas quando necessário.

O mecanismo contará com um procedimento claro que permita o recebimento, abordagem e registro/documentação de reclamações e comunicações das comunidades afetadas.

Serão utilizados os seguintes canais de atendimento para receber e tratar as reclamações e demandas das famílias afetadas:

- (i) **Plantão social:** As demandas e reclamações deverão ser preferencialmente resolvidas no próprio local no plantão social junto à equipe responsável pela implementação do projeto, que inclui assistentes sociais e engenheiros responsáveis pelas obras. Quando as reclamações não forem resolvidas no plantão local, serão encaminhadas para a coordenação geral do projeto;
- (ii) **Canal direto:** Demandas e reclamações poderão ser registradas por WhatsApp específico do projeto para uso do representante das comunidades afetadas e equipe técnica do projeto.
- (iii) **Ouvidorias do OGE/GAGEPA/ARPB:** Reclamações poderão ser registradas diretamente nos canais de ouvidoria do Estado através do site, e-mail, linhas telefônicas, carta ou atendimento presencial na sede das ouvidorias. Destaca-se o decreto nº 34.147 de 25 de julho de 2013 que estabelece prazos e procedimentos para respostas às demandas proposta na Ouvidoria Geral do Estado - OGE.

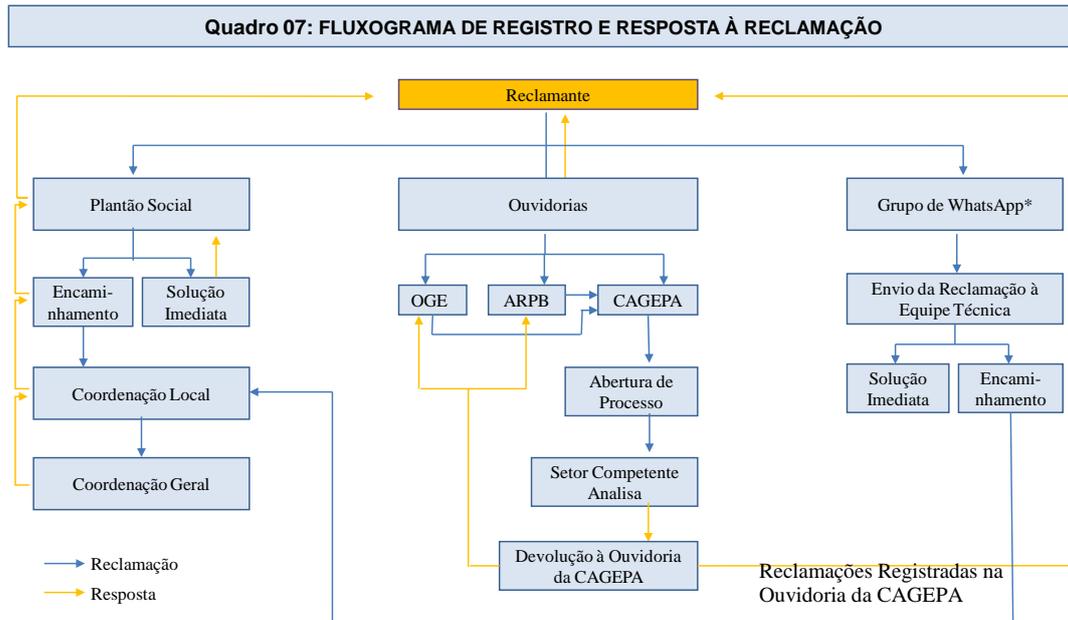
Todas as reclamações e comunicações recebidas serão registradas de acordo com procedimentos específicos definidos pela equipe responsável pelo projeto e pela equipe responsável pelas atividades de reassentamento, de forma a serem monitoradas desde o recebimento até a resolução.

O tempo de resposta dependerá do nível de solicitação, no entanto, estima-se, em média, um tempo máximo de 15 dias úteis para resposta.

Vale ressaltar que o mecanismo de registro e resposta à reclamação em todos os níveis está submetido à Lei de Acesso à Informação (LAI) lei federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito à informação pública previsto na constituição federal de 1988. Essa lei estabelece que toda informação lançada pelos órgãos públicos pode ser ofertada ao cidadão, levando em consideração as restrições estabelecidas pela lei no que se refere às informações que demandem sigilo. Com isso, deve ocorrer o desenvolvimento das ações baseadas nos processos de mediação, participação e garantia de direitos da população envolvida, com o objetivo de minimização de conflitos e efeitos negativos.

Os dados coletados a partir dos instrumentos para recebimento de queixas e reclamações serão reportados semestralmente ao Banco Mundial. Os dados deverão contemplar ainda os indicadores disponíveis, como número de denúncias, tempo de resposta e graus de solução e de satisfação.

As equipes responsáveis pela implementação do projeto e das atividades de reassentamento atuarão nesses canais de forma integrada, dando suporte e esclarecendo dúvidas da população conforme fluxograma abaixo - Quadro 07:



*Exclusivo para representantes da comunidade e equipe técnica.

Siglas:

OGE - Ouvidoria Geral do Estado

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba

CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

Conforme mencionado acima, as reclamações deverão ser resolvidas localmente pela equipe responsável pelo projeto, e quando não for possível, as mesmas serão encaminhadas para a coordenação geral do projeto. Em situações onde o reclamante não fique satisfeito com a resolução proposta ou resposta oferecida pela equipe local, o mesmo deverá acionar os canais de ouvidoria do Estado (OGE), ou por fim, terá a opção de acionar o mecanismo de queixas do Banco Mundial.

Comunidades e cidadãos que sejam adversamente afetados por projetos apoiados pelo Banco Mundial podem submeter queixas e solicitações de informação ao mecanismo de reparo de queixas corporativo – o Grievance Redress Service (GRS). O GRS assegura que as queixas recebidas sejam prontamente revistas de forma a abordarem-se os assuntos diretamente relacionados ao projeto. Após terem apresentado suas queixas ao Banco Mundial e terem dado ao mesmo a oportunidade de as responderem, comunidades e cidadãos que se sintam adversamente afetados em consequência do não-cumprimento das políticas e procedimentos corporativos podem também recorrer ao Painel de Inspeção do Banco Mundial. Informações sobre o GRS estão disponíveis através do sítio eletrônico <http://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services/grievance-redress-service>. Informações sobre como submeter queixas ao Painel de Inspeção do Banco Mundial estão disponíveis no sítio eletrônico www.inspectionpanel.org.

9. MECANISMO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão desenvolvidos durante e após a implementação do Plano de Reassentamento, conforme descrito a seguir:

9.1 Monitoramento

O processo de monitoramento tem como principais objetivos (i) verificar se as atividades do Plano de Reassentamento estão sendo implementados adequadamente; (ii) identificar dificuldades e oportunidades para a implantação das ações, indicando, em tempo hábil, o encaminhamento para superação e otimização das mesmas; (iii) monitorar a gestão dos impactos associados ao reassentamento para garantir a recomposição da qualidade de vida das famílias afetadas de forma física e econômica.

Os indicadores mais relevantes a serem incorporados ao monitoramento serão escolhidos de acordo com as necessidades específicas de cada projeto. A seguir alguns aspectos a serem monitorados.

- Estabelecimento dos instrumentos legais (contratos, registros, relação de documentos, etc.) e de rotinas processuais;
- Liberação de orçamento para implementação;
- Número de pessoas afetadas deslocadas;
- Medidas para garantir a restituição de moradia adequada com titularidade implementadas;
- Medidas para restabelecimento de fontes de renda e subsistência implementadas;
- Nível de participação das pessoas afetadas e grau de satisfação;
- Nível de participação de mulheres;
- Número de queixas e reclamações recebidas e tratadas;
- Mecanismos de controle das áreas desocupadas;
- Disponibilidade de equipe e estrutura compatíveis com o porte Plano de Reassentamento.

O monitoramento deverá ocorrer durante todo o período de implementação do Plano de Reassentamento, com periodicidade trimestral ou semestral para garantir que caso se identifique falhas na implementação as mesmas sejam corrigidas. O monitoramento deverá continuar por aproximadamente 03 (três) anos após a conclusão da implementação do Plano de Reassentamento acompanhando a eficácia das medidas de gestão para restabelecer os modos de vida e os meios de subsistência das pessoas afetadas. As pessoas afetadas serão consultadas durante o processo de monitoramento.

9.2 Avaliação

Após a conclusão do período de monitoramento, será realizada uma avaliação final do processo de reassentamento para verificar se os principais objetivos do reassentamento e/ou recuperação dos meios de subsistência foram atingidos, ou seja, aperfeiçoar ou recuperar os meios de subsistência e os padrões de vida das pessoas deslocadas.

A avaliação final envolverá uma avaliação mais aprofundada do que as atividades regulares de monitoramento do reassentamento, incluindo, uma análise de todas as medidas de mitigação relacionadas ao deslocamento físico e/ou econômico implantadas, uma comparação entre os resultados da implantação e os objetivos acordados, uma conclusão sobre o processo e, quando necessário, um Plano de Ação Corretiva contendo uma lista das ações pendentes para atingir os objetivos.

A seguir apresenta-se as principais questões a serem consideradas:

- (i) Tipos de indenização fornecidos e adequação dessa indenização (por exemplo, suficiente para cobrir os custos de reposição dos bens perdidos, condições de moradia, indenização/direitos, medidas de recuperação de renda e sustentabilidade da subsistência);
- (ii) Adequação da moradia substituta em termos de estrutura física, local e acesso a recursos e serviços (como saúde, educação, água e saneamento, transporte, seguridade social e médica, terras agrícolas, oportunidades de emprego e iniciativas de treinamento e desenvolvimento da comunidade);
- (iii) Eficácia das medidas de recuperação de subsistência;
- (iv) Integração nas comunidades anfitriãs;
- (v) Medidas tomadas para proteger pessoas e grupos vulneráveis (afetados);
- (vi) Extensão e adequação das informações e consultas às partes afetadas e do mecanismo de reclamação.

Em casos onde a população deslocada for superior a 200 pessoas será realizada uma auditoria final independente.

10. ARRANJOS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

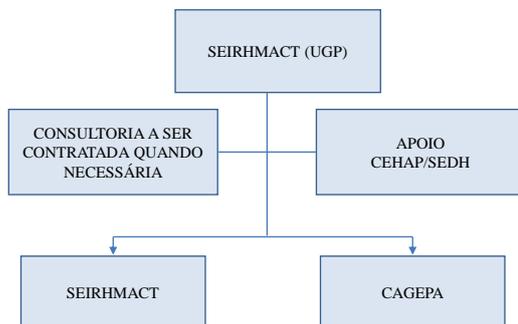
Caberá ao Governo do Estado da Paraíba e a seus órgãos competentes, sob a orientação e supervisão da Secretaria de Estado, da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, realizar os encaminhamentos necessários aos processos de reassentamento involuntário, no âmbito da implementação do Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba.

A elaboração dos Planos de Reassentamento específicos ficará a cargo da SEIRHMACT e CAGEPA, com o suporte de consultorias especializadas a serem contratadas pela SEIRHMACT através da Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP).

A elaboração de Planos de Reassentamento será resultado também da consulta à população afetada.

Considerando as experiências dos órgãos citados, podemos antever o seguinte cenário institucional, conforme quadros 08 e 09 seguir:

Quadro 08: ESTRUTURA DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS



Siglas:

SEIRHMACT - Secretaria de Estado, da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

UGP - Unidade de Gerenciamento de Projetos

CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba

SEDH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Quadro 09: ARRANJO INSTITUCIONAL

ATUAÇÃO	ORGÃO RESPONSÁVEL	ATIVIDADE
COORDENAÇÃO	SEIRHMACT (Unidade de Gestão de Projeto - UGP)	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração dos Planos de Reassentamento e termos de referências, Licitação, Licenciamento, Captação de recursos, Articulação Institucional, Acompanhamento dos projetos, da Mobilização e da Comunicação.
APOIO DIRETO	SEIRHMACT E CAGEPA	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação de imóveis e apoio à elaboração dos Planos de Reassentamento (congelamento de área, cadastro, na mobilização e comunicação social); • Cessão de unidades habitacionais necessárias aos Planos de Reassentamento. Apoio à elaboração dos planos, específicos de reassentamento, no Cadastro, no Monitoramento, na negociação, na Mobilização Social e na articulação institucional;
	CAGEPA E CEHAP	<p>Trabalho Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoio à elaboração dos planos, específicos de reassentamento, no Cadastro, no Monitoramento, na negociação, na Mobilização Social e na articulação institucional; • Planejamento e execução das mudanças para a área de reassentamento; • Censo/Diagnóstico Socioeconômico; • Diagnóstico socioeconômico da área a ser reassentada; • Elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS • Formar parceria e/ou contratar instituições com programas de desenvolvimento sustentável, de microcrédito, formação profissionalizante e inserção no mercado de trabalho. <p>Trabalho de engenharia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos imóveis afetados • Levantamento de áreas para reassentamento (de propriedade do estado ou possível desapropriação); • Aquisição de terreno para reassentamento; • Projeto arquitetônico das unidades habitacionais de acordo com as características das famílias; • Contratação de empresa para executar a obra; • Acompanhamento da execução da construção das unidades habitacionais; <p>Cessão de unidades habitacionais necessárias aos Planos de Reassentamento.</p>
	CONSULTORIA A SER CONTRATADA	Apoio para elaboração e/ou implementação dos Planos de Reassentamento / Censo (se necessário).

ATUAÇÃO	ORGÃO RESPONSÁVEL	ATIVIDADE
APOIO	CEHAP	Parcerias: <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão em programas de microcrédito (Ex: EMPREENDER PB); • Geração de trabalho e renda e inserção no mercado de trabalho através de: reuniões, palestras, oficinas, rodas de debates, formação profissionalizantes e encaminhamento para o mercado de trabalho (Ex: SEBRAE, SENAI, SINE, SESI, SENAC, SENAR e ONG'S); • Encaminhamentos para os serviços públicos básicos de saúde, educação, assistência e previdência social (Ex: CRAS, PSF, INSS, SINDICATOS).
	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E CONSELHOS LOCAI	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação e mobilização social e apoio ao desenvolvimento de ações e atividades sociais previstos no Plano de Reassentamento;
	FAMÍLIAS ATENDIDAS	<ul style="list-style-type: none"> • Envolvimento e participação em todas as ações e atividades sociais e no cumprimento das atribuições que lhes são pertinentes.

11. FONTES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos associados ao desenvolvimento, implementação e monitoramento dos Planos de Reassentamento serão de responsabilidade do Estado da Paraíba (recursos próprios).

Os recursos deverão ser solicitados pela CAGEPA à SEIRHMACT. Após aprovação por parte do ordenador de despesa da SEIRHMACT a solicitação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira da SEIRHMACT e os recursos serão então transferidos para a CAGEPA.

REFERÊNCIAS:

ABUNAHMAN, Sergio Antonio. **Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações**. 2. Ed. São Paulo: Pini, 2000.

MARCELLO, João Diniz. **Avaliação Mercadológica de Imóveis**. Porto Alegre: Grafiset, 2012.

THOFEHRN, Ragnar. **Avaliação de Terrenos Urbanos: por fórmulas matemáticas**. São Paulo: Pini, 2008.

Equipe técnica envolvida na elaboração do Marco de Reassentamento junto ao governo do Estado da Paraíba

. Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT

Coordenação Geral:

Virgiane da Silva Melo

. Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Gerencia de Apoio Técnico: GEAT

Celia Dalva Alves Serafim

Daniel Cahino de Sá

Nathalia de Oliveira Marques

Subgerência de Educação Sanitária e Ambiental- SMES

Joana D'arc Marcelino

Maria Madalena Lima

Maria de Fátima Cavalcanti Acioly

Norma Daliane Rodrigues Vieira

Kely Cristina Cavalcanti Marques

Companhia Estadual de Habitação- CEHAP

Bruno Gouvea Campelo dos Santos

Germana Karla Marinho de Sousa

Juliana de Fátima Figueiredo Mendonça de Assis Julio Gonçalves da Silveira

Tiago de Luna Ieno